ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3923

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/09/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 54/93. Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência para a alienação de bem imóvel de propriedade do município de Montes Claros, a conceder direito real de uso e dá outras providências. (Parte do terreno do Cimentão, com área de 1.102,50 m²). (Referente à Lei nº 2.148, de 06/10/1993).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 55 **Número de folhas:** 11

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cx: 12.1
ordem: 55
nº fls: 07

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 54/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a abrir concorrência para a alienação de bem imóvel, a conceder direito real de uso e contém outras providências. (cimenta)

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 14.09.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em 14.09.93

3 Aprovado em 1º - D - 23.09.93

4 Aprovado em 2º - D - 28.09.93

5 À Com. de Redação - 28.09.93

6 Aprovado em 3º - D - 05.10.93

7 À sanção - 05.10.93

8 Publique-se -

9

10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO À CÂMARA MUNICIPAL

Montes Claros, 02 de setembro de 1.993.

Exmo. Sr.
Gilberto Wagner Martins Antunes Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Senhor Presidente,

Com este projeto, a nossa Administração pretende deslanchar o que estamos denominando de revitalização do centro de nossa cidade. O Centro é a raiz da cidade, e como tal, precisa com urgência sair do processo de decadência urbanística em que se encontra. Este projeto, aliado a outros que pretendemos implantar como vias de consequência deste, é um dos pilares em que se fundamenta a revitalização do centro da cidade.

O nosso conhecido Cimentão, hoje um estacionamento de veículos, é seguramente o espaço urbano mais nobre da cidade, onde multidões de pessoas se movimentam. Queremos humanizar este espaço, no entanto, queremos também um aproveitamento o mais racional possível. Construiremos a praça, uma belíssima praça, como o nosso sofrido povo merece; mas também, dobraremos a área de estacionamento, construindo o estacionamento em dois níveis abaixo, no subsolo. O estacionamento, está incluído como peça fundamental no planejamento dos corredores de trânsito do centro da cidade.

Buscamos parceria. A Prefeitura sozinha, não tem condições de resolver todos os problemas urbanos da cidade. A iniciativa privada é a parceira proposta. A iniciativa privada, se beneficia sempre que obras públicas são construídas. E nada mais justo do que repartirmos o ônus da construção ou reconstrução da cidade com ela.

Aguardamos otimista a aprovação deste projeto.

Aproveitamos a oportunidade para ensejar a V.Excia., os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Sinceramente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº DE DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CONCORRÊNCIA PARA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, A CONCEDER DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na modalidade de concorrência, conforme determina o Art. 17 da Lei Federal 8.666/93, o imóvel de propriedade do Município de Montes Claros com área de 1.102,50 m² (Hum mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), área correspondente a metade do terreno do **"Cimentão"**, com a seguinte descrição: "Partindo do alinhamento das Ruas São Francisco e Rui Barbosa, segue por essa na distância de 42,00m, daí deflete à direita num ângulo de 90º, e segue uma distância de 26,25m, deflete à direita num ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua Cel. Antônio dos Anjos uma distância de 42,00m, deflete à direita num ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua São Francisco numa distância de 26,25m, até o ponto inicial dessa descrição".

Art. 2º - Como pagamento pela área citada no artigo anterior, o vencedor da concorrência ficará obrigado a cumprir as seguintes disposições:

I - Elaborar as suas expensas todos os projetos executivos das obras referidas nos incisos abaixo, os quais deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

II - Construir as suas expensas, no prazo máximo de 18 meses, 02 (dois) subsolos para estacionamento de veículos, em toda a área do Cimentão, totalizando 4.410,00 m² de estacionamento coberto obedecendo ao projeto básico e ao cronograma de execução de obras, que serão fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

III - Construir as suas expensas, no prazo máximo de 18 meses, uma praça na metade não alienada do Cimentão, totalizando 1.120,50 m² de área de praça, obedecendo o projeto básico e ao cronograma de execução de obras que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

IV - Aceito o cumprimento das disposições constantes nos incisos anteriores, será considerado vencedor da concorrência aquele Proponente que apresentar a melhor proposta financeira para imediato recolhimento aos cofres públicos municipais.

§ 1º - O vencedor da concorrência poderá usar a área alienada da forma que melhor lhe convier, ficando obrigado a obedecer a Lei de Uso e Ocupação do Solo e ao Código de Obras vigentes, além da obrigatoriedade de incorporar na fachada frontal à praça, a réplica do antigo Mercado de Montes Claros, de acordo com projeto a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

§ 2º - Os 02 (dois) subsolos de estacionamento, bem como a praça, citados nos incisos II e III desse artigo, serão de propriedade exclusiva do Município de Montes Claros, ficando o restante da área de propriedade do vencedor da concorrência.

§ 3º - O direito e a posse da área alienada serão do nível do terreno para cima, uma vez que os subsolos pertencerão ao Município, conforme parágrafo anterior.

Art. 3º - O imóvel a ser alienado, descrito no artigo 1º, foi avaliado em Cr$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais), correspondentes a 1.416.430,50 UFIR'S (Hum milhão quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta vírgula cinquenta UFIR'S.

Parágrafo Único - As obrigações que o vencedor da concorrência deverá cumprir, conforme determina o Artigo 2º, Inciso I, II e III, tem avaliação equivalente a avaliação da área a ser alienada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao vencedor da concorrência, por meio de contrato de direito real de uso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o direito de explorar os estacionamentos referidos no inciso II do artigo 2º, de acordo o interesse do licitante a ser manifestado na respectiva proposta.

Art. 5º - O vencedor da concorrência só investirá na posse da área alienada após cumprir todas as disposições do artigo 2º, incisos I, II, III e IV.

Art. 6º - Da escritura pública de arrematação a ser outorgada ao vencedor da concorrência, constarão, em cláusula especial, as disposições contidas nos incisos I, II e IIII do Art. 2º.

Art. 7º - No Edital de concorrência para a alienação, objeto desta Lei, constará as demais cláusulas necessárias a efetivação da alienação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 01 de setembro de 1993.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito de Montes Claros

ALIOMAR VELOSO ASSIS
Secretario de Planejamento e Coordenação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 1ºDE setembro DE 1993
PRESIDENTE

É Lei e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 23 DE setembro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 28 DE setembro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 28 DE setembro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 05 DE outubro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 05 DE outubro DE 1993
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

EMENDA - que se acrescente ao referido projeto, onde convier, o seguinte artigo :

" Artigo ___ - O montante dos recursos financeiros a que se refere o inciso IV, do Artigo 2º , será destinado à Associação de Pomoção e Assistência Social - APAS, que os utilizará no trabalho de combate à fome e à miséria . "

Sala das sessões, 23 de setembro de 1993.

Vereador José Maria Saraiva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

EM ___ DE _____ DE 19___

PRESIDENTE

É de Lei - Contrário

Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

EMENDA - que se dê ao Artigo 4º o seguinte teor :

" Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao vencedor da concorrência, por meio de contrato de direito de uso, pelo prazo de até 03(tres) anos , o direito de explorar os estacionamentos referidos no inciso II, do Artigo 2º, de acordo com o interesse do licitante a ser manifestado na respectiva proposta. "

Sala das sessões, 23 de setembro de 1993.

Vereador Eurípedes Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL